

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE CONVITE

Declaro que recebi da Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG, Convite nº 013/2020, tendo como objeto **Contratação de Empresa para futura e eventual prestação de serviços de Consultas e Exames Cardiológicos para atendimento no Município de Santos Dumont/MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com o **Anexo I**, que é parte integrante deste Edital.

Local, _____ de _____ de 2020.

Empresa
CNPJ

Obs: (Favor utilizar os modelos do presente edital)

CONVITE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 232/2020

MODALIDADE CONVITE Nº 013/2020

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS: 09:30 até as 10:00h, do dia 08 de janeiro de 2021.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: às 10 horas do dia 08 de janeiro de 2021.

TIPO DE JULGAMENTO: Menor por item.

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, localizada na Praça Cesário Alvim, 02, Centro, Nesta.

I-PREÂMBULO

1.1-A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG, nomeada pela Portaria nº. 011 de 17 de fevereiro de 2020 torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade Convite, nos termos e condições fixados neste Convite. Aplicam-se a esta Licitação a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

II-DO OBJETO

2.1-A presente Licitação tem por objeto **Contratação de Empresa para futura e eventual prestação de serviços de Consultas e Exames Cardiológicos para atendimento no Município de Santos Dumont/MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com o **Anexo I**, que é parte integrante deste Edital.

III-DO CONVITE

3.1-Constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte:

- a) Anexo I – Projeto Básico;
- b) Anexo II- Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- d) Anexo IV- Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- e) Anexo V- Modelo de Renúncia de Prazo recursal, habilitação;
- f) Anexo VI- Modelo de Renúncia de Prazo recursal, proposta;
- g)-Anexo VII- Minuta de Contrato.

IV-ÓRGÃO SOLICITANTE

4.1-Secretaria Municipal de Saúde.

V-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1.3-Poderão participar da presente licitação todas as empresas convidadas ou, além das convidadas, as especializadas no ramo do objeto e cadastradas na Prefeitura Municipal de Santos Dumont que manifestarem seu interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação dos envelopes.

5.2-Não poderá participar da presente licitação Empresas:

5.2.1-Suspensa ou impedida de contratar com a Administração;

5.2.2-Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.2.3-Que incidir no disposto no art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

5.3-A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

VI-APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

6.1-Os envelopes de Habilitação e Proposta deverão ser entregues à Comissão de licitação até o horário previsto no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, ou protocolados na sala de Licitações no horário de 09h e 30 min. às 10h00, durante o prazo de publicação, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE 01
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
SANTOS DUMONT
PROCESSO Nº 232/2020
CONVITE Nº 013/2020
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE 02
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
SANTOS DUMONT
PROCESSO Nº 232/2020
CONVITE Nº 013/2020
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VII-DO REPRESENTANTE LEGAL

7.1 – Devido a Pandemia que estamos enfrentando e para cumprir o distanciamento social exigido no Decreto Municipal nº 13.309 de 16/03/2020, não será necessário o comparecimento de representante Legal na sessão de abertura dos envelopes.

7.1.1- Os envelopes contendo a Documentação e Propostas poderão ser entregues no dia anterior ou horas antes do início da sessão, no setor de Licitação, a qualquer membro da Comissão, que entregará ao licitante um recibo de entrega com data e horário de recebimento, ou ainda via correios.

7.1.2- Os envelopes serão abertos na data e horário marcado para abertura, conforme contido no preâmbulo deste Edital e o resultado será comunicado via email às empresas participantes.

VIII-DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

8.1-Aberta a sessão que será conduzida pela Comissão de Licitação, esta fará conferência dos envelopes dos licitantes, quanto a sua inviolabilidade, momento em que se dará início a fase de habilitação com a abertura do (ENVELOPE Nº1).

IX-DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1-Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

9.2-Habilitação Jurídica:

a)-Contrato Social e sua última alteração,

9.3-Regularidade Fiscal:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

b)- Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c)- Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e seguridade social -INSS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

d)-Certificado de Regularidade para com o FGTS em plena validade;

e)- Certidão de Regularidade de Débitos **Trabalhistas**;

9.3.1-**Declaração** de inexistência de **Fato impeditivo** (modelo constante do **Anexo IV**);

9.3.2-**Declaração** da proponente, de cumprimento do disposto no inciso **XXXIII do artigo 7º** da Constituição Federal (modelo constante do **Anexo II**).

9.4-Qualificação Técnica

9.4.1-**Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, emitida no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

9.4.2- **Atestado de capacidade técnica**, compatível com o objeto da licitação que comprove que a licitante tenha fornecido objeto igual ou similar para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, e tenha atendido a todos os quesitos;

9.4.3- **Alvará Sanitário** expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal qual exigido pela Lei Federal nº 6.360/76, Decreto Federal nº 79.094/77 e Portaria GM/MS nº 2.814 de 29/05/98;

9.4.4- **Alvará de localização** e funcionamento da Pessoa Jurídica;

9.4.5- Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) da Empresa com comprovante de certificação do(s) profissional(ais) indicado(s) pela Empresa, com comprovação de sua inscrição no respectivo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (cópia da carteira profissional e/ou diploma);

9.4.6- Os profissionais deverão compor o quadro funcional da proponente no momento da Contratação. Os documentos para comprovação poderão ser: cópia do livro de Registro de Empregados ou do Registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (para empregados) registro comercial da Contratada (para sócios) ou outro meio legal hábil à comprovação exigida.

9.4.7- Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária para realização de consultas/exames/plantões, compatível com a conveniência do Município e da Secretaria Municipal de Saúde;

9.5- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados, para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. **(OS ORIGINAIS PODERÃO SER APRESENTADOS JUNTAMENTE COM AS CÓPIAS NO ENVELOPE E SERÃO DEVOLVIDOS POSTERIORMENTE).**

X-DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1- A proposta deverá ser redigida em uma via, preferencialmente em papel timbrado da empresa, se houver, com carimbo do CNPJ, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente. (não deverá ser utilizado o papel timbrado da Prefeitura Municipal).

10.2- A proposta deverá apresentar:

a)- Preço unitário e total, contendo especificações detalhada do objeto;

c)- Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação;

d)- Preços expressos em moeda corrente do país em numeral, com 02 (duas) casas decimais;

e)- O preço deverá ser cotado considerando-se incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, alimentação, tributos, fretes, ônus previdenciários, trabalhistas, seguros e outros encargos ou tipos de despesas.

10.3-Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei no 8.666/93).

10.4-A proposta deverá seguir o modelo **ANEXO II**.

XI-PROCEDIMENTOS DE ABERTURA E JULGAMENTO

11.1-A CPL abrirá, primeiramente, o envelope n.º 01 (Documentação), inabilitando o licitante que não atender as exigências deste Convite.

11.2-Decorrido o prazo de recurso de habilitação ou inabilitação, sem que haja a interposição de recurso, ou julgados os apresentados, os envelopes das propostas serão devolvidos, inviolados aos licitantes inabilitados.

11.3-Em seguida, a CPL processará a abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, passando-se ao exame das mesmas.

11.4-A abertura dos envelopes "Documentação" se dará no mesmo horário e local mencionados no preâmbulo deste instrumento e a abertura do envelope "Proposta" se dará 2 (dois) dias úteis a contar da lavratura da ata de habilitação, não havendo interposição de recurso.

11.5-Havendo renúncia expressa, aos prazos de recursos, a abertura dos envelopes propostas, das habilitadas, se dará na mesma reunião da abertura dos envelopes documentação;

11.6-Em caso de empate de duas ou mais propostas a CPL procederá ao sorteio, em conformidade com o Art. 45 § 2º da Lei N.º 8.666/93.

11.7-Todos os documentos contidos nos envelopes deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pela CPL.

11.8-Lavrar-se-á Atas circunstanciadas dos julgamentos de habilitação e propostas, que deverá ser assinada pela CPL, e, licitantes presentes.

XII-DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1-Das decisões pertinentes a presente licitação caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, para os casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação.

12.2-Do recurso acima mencionado, uma vez interposto, deverá ser dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação.

12.3-O recurso será dirigido a Presidente da Comissão Permanente de Licitações. Esta poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar para autoridade superior.

12.4-As empresas participantes poderão optar pela renúncia de prazo recursal, hipótese em não serão observados os prazos recursais.

XIII-DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

13.1-A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

13.1.1- As consultas e exames a serem realizados serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde ao prestador contratado para sua devida execução;

13.1.2- De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público.

13.1.3-Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e o serviço deverá ser realizado imediatamente após a emissão de Ordem de Serviços expedida pela Secretaria.

13.1.4-A Contratada deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde relação com os dados dos Pacientes, atendidos e demais informações pertinentes a cada prestação de serviços.

13.1.5-Os pagamentos dos serviços serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, após a aprovação dos mesmos pela Secretaria solicitante e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

13.1.6-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.1.7-Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.1.8-Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias a prestação dos serviços desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como, combustível, materiais, manutenções, impostos, frete, encargos sociais e demais despesas pertinentes a execução do objeto.

13.1.9-Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

13.1.10-É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, facultado no caso previsto no art. 65, II, d da Lei 8.666/93.

13.1.11-Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência bancária direto na conta corrente da contratada, cujos dados deverão ser informados na nota fiscal.

XIV-DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

14.1-O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período, podendo a Contratante cancelar o serviço de acordo com as suas necessidades, efetuando então a Contratada o pagamento proporcional aos serviços prestados.

XV-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1-Na falta de cumprimento por parte da proponente vencedora, sem justa causa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

15.1.1-Advertência;

15.1.2-Multa de gradativa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da proposta, se a proponente vencedora não executar o objeto desta licitação, em conformidade com as especificações dos serviços;

15.1.3-Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, se a proponente vencedora não assinar o contrato dentro de 02 (dois) dias após a convocação para tal;

15.2-O valor da multa aplicada deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

15.3-Além das multas estipuladas, à proponente vencedora, que não cumprir com as obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que desse fato acarrete multa para Administração.

15.4-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

XVI-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1-As despesas decorrentes com a presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 558- 02.28.02.10.302.0030.2159- 3.3.90.39.00 – Consultas e Exames Especializados – Fonte 159**
- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Convênio 178.

16.2-A dotação orçamentária utilizada para pagamento neste processo é referente ao ano de 2020, sendo atribuída nova dotação ao início do ano de 2021, o que não caracteriza sua alteração podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

XVII-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1-A Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG poderá revogar a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização ou reclamação.

17.2-O licitante adjudicado obriga-se a assinar o contrato respectivo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de homologação.

17.3-Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato ou documento equivalente, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicada a proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos.

17.4-A CPL poderá em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo vedadas a juntada de documentos não apresentado no momento oportuno.

17.5-Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais, ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta, poderá ser atribuída ao Município.

17.6-A Prefeitura poderá rescindir o contrato se ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, ou ainda através de comunicação escrita a contratada, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

17.7-Os casos omissos e dúvidas em relação ao Processo Licitatório serão resolvidos pela CPL.

17.8-É competente o foro da Comarca de Santos Dumont/MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

17.9-As informações complementares poderão ser obtidas nos dias úteis, no horário de 13:00h às 17h00, na Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG, ou através do telefone (32)3252-7400 Ramal 314.

Santos Dumont, 21 de dezembro de 2020.

Ronaldo Martins de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2020
MODALIDADE CONVITE Nº 013/2020

PROJETO BÁSICO

Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de consultas e exames Cardiológicos, para atendimento no município de Santos Dumont - MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado:

Item	Unid. de Aquisição	Qtd	Especificação
01	Consulta/ unidade	1.900	Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de consultas clínicas na especialidade Médico(a) Cardiologista, para atendimento nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, em horários e dias pré determinados e urgências, emergências. Prestar os serviços quando requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde nos dias, locais e horários pré-agendados e informados pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa Contratada será responsável por diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes do Município de Santos Dumont, conforme a prestação de serviço contratada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.
02	Exame/ unidade	80	Teste Ergométrico
03	Exame/ unidade	100	Mapa
04	Exame/ unidade	100	Holter

JUSTIFICATIVA

Uma vez que o município não dispõe atualmente em seu quadro de funcionários profissionais específicos e qualificados para a prestação de serviços de atendimento Cardiológico ambulatorial em quantidade suficiente para atendimento a demanda municipal;

Tendo em vista que o município não possui em nenhum de seus contratos e convênios, prestadores que realize estes serviços e exames com possibilidade de prorrogação contratual conforme a Lei Federal 8.666/93;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de atendimento à população sandumonense junto aos direitos do cidadão à saúde, como direito social e de cidadania, que deve ser assegurado pelo Estado como um bem de todos;

Estando, pois, os valores condizentes com os praticados na região por cotações de clínicas particulares populares;

Conforme cotações que comprovam a média dos preços apresentados na cidade e região, lembrando que na contratação para a prestação destes serviços em municípios vizinhos, deve ser

acrescido aos valores dos serviços o traslado de pacientes e seu respectivo acompanhante, os gastos com a hora de serviço do motorista, o combustível e o desgaste do veículo, quando prestado por funcionário do município, ou ainda, o valor da quilometragem, se prestado por terceirizados.

Justifica-se, então, a necessidade da abertura de processo licitatório diante da demanda e necessidade constante deste tipo de profissional e serviços;

Tendo em vista, portanto, os elevados custos com os traslados com o deslocamento dos pacientes e seus acompanhantes, os riscos à saúde em função deste momento de pandemia no âmbito nacional, faz-se necessária a prestação dos serviços no município de Santos Dumont.

DA MODALIDADE

A presente licitação poderá ser realizada na forma que o Setor competente achar o mais propício, tendo em vista o cenário atual diante da pandemia.

DA VIGÊNCIA

O Contrato terá a vigência de 12 meses, correspondendo ao exercício financeiro, ficando, portanto, limitado aos créditos orçamentários nos termos da Lei 8.666/93, podendo, no entanto, ser transformada, desde que dentro da vigência, em outro instrumento contratual que caiba a prorrogação nos termos do art. 57, II, por se tratar de serviços de natureza contínua.

METODOLOGIA E DA PROPOSTA

O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO POR CONSULTA/EXAME**.

AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurado o valor médio global **R\$ 175.670,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS)**, pelo período de 12 (doze) meses, com pagamentos ocorrendo em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a prestação dos serviços correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo:

Ficha 558 – 02.28.02.10.302.0030.2159 – 3.3.90.39.00 – Consultas e Exames especializados -
Fonte 159 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Convênio: 178

O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser elaborada contemplando as especificações e as quantidades detalhada do objeto, valor unitário por consulta/exame e o valor total estimado.

DOS DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

Além da documentação usualmente exigida, os serviços a serem prestados são de elevada complexidade e que demandam conhecimento técnico específico na área de saúde.

Considerando a necessária segurança de proporcionar bons resultados perante os entes Estadual e Federal de Saúde, é imprescindível que o Contratado possua corpo profissional qualificado. Por tais motivos faz-se necessária a comprovação de requisitos específicos, os quais apesar de facultativos tem por objetivo assegurar a execução do contrato devendo, portanto, ser executados por empresas especializadas no ramo, e que comprovem que tenham prestados serviços com características semelhantes, motivos pelo qual deve ser solicitado os seguintes documentos:

Qualificação Técnica

Atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto da licitação que comprove que a licitante tenha executado objeto igual ou similar.

Os profissionais deverão compor os quadros funcionais da proponente no momento da contratação. Os documentos para comprovação poderão ser: cópia do Livro de Registro de Empregados ou do Registro da carteira de Trabalho e previdência Social (para empregados), registro comercial da contratada (para sócios) ou outro meio legal hábil à comprovação exigida.

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta, se outro prazo não constar no documento;
- b) Alvará de localização e funcionamento da pessoa jurídica;
- c) Alvará Sanitário expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal, tal qual exigido pela Lei Federal no 6.360/76, Decreto Federal no 79.094/77 e Portaria GM/MS no 2.814 de 29/05/98;
- d) Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, com comprovante de certificação do(s) profissional(is) indicado(s) pela Empresa, com comprovação de sua inscrição no respectivo Conselho Regional (cópia da carteira profissional e/ou diploma);
- e) Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária para a realização de consultas/exames/plantões, compatível com a conveniência do município e da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) **Declaração** expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal .
- g) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

- As consultas e exames a serem realizados serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde ao prestador contratado para sua devida execução;
- De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público.
- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e o serviço deverá ser realizado imediatamente após a emissão de Ordem de Serviços expedida pela Secretaria.
- A Contratada deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde relação com os dados dos Pacientes, atendidos e demais informações pertinentes a cada prestação de serviços.
- Os pagamentos dos serviços serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, após a aprovação dos mesmos pela Secretaria solicitante e mediante a apresentação da Nota Fiscal.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias a prestação dos serviços desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como, combustível, materiais, manutenções, impostos, frete, encargos sociais e demais despesas pertinentes a execução do objeto.
- Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.
- É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, facultado no caso previsto no art. 65, II, d da Lei 8.666/93.
- Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência bancária direto na conta corrente da contratada, cujos dados deverão ser informados na nota fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A prestação dos serviços será efetuada obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Os serviços deverão ser prestados conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Prestar os serviços de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Fornecimento, sem o que não serão aceitos pela Administração;

- c) Arcar com todas as despesas de salários de pessoal, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, alimentação, produtos, equipamentos, insumos e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto do contrato;
- d) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, se verificadas irregularidades posteriores à prestação do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- f) Executar todos os serviços detalhados
- g) Emitir os documentos correspondentes;
- h) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados
- k) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- l) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- m) Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei no 8.078/90, e Lei no 8.666/93, no que couber;
- n) Manter-se, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos conforme atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Acompanhar a prestação dos serviços;
- d) Contactar a Contratada quando houver verificação de irregularidades quanto à execução na íntegra para promover a regularização;
- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- f) Designar fiscal para acompanhamento da execução do contrato, na falta de designação ficará responsável pelo acompanhamento o Administrador da Policlínica.

DA FISCALIZAÇÃO

Será responsável pela fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços o responsável pelo Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas, a Administração Municipal, poderá, sem prejuízo da rescisão contratual e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% por dia sobre o valor do empenho, até o 10º dia de atraso na prestação dos serviços;
- b) 10% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;
- c) O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.
- e) As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- f) Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- g) O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CONDIÇÕES GERAIS

No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outros ônus que, por ventura, possam recair sobre a prestação dos serviços.

Santos Dumont, 21 de dezembro de 2020.

Rosângela Maria Garcia
Diretora da Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2020
CONVITE Nº 013/2020

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., sob o nº..... por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, apresenta sua Proposta de Preços, para **Contratação de Empresa para futura e eventual prestação de serviços de Consultas e Exames Cardiológicos para atendimento no Município de Santos Dumont/MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações:**

ITEM	UNID. DE AQUISIÇÃO	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR EXAME / CONSULTA	VALOR GLOBAL POR EXAME / CONSULTA
01	Consulta/ unidade	1.900	Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de consultas clínicas na especialidade Médico(a) Cardiologista, para atendimento nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, em horários e dias pré determinados e urgências, emergências. Prestar os serviços quando requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde nos dias, locais e horários pré-agendados e informados pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa Contratada será responsável por diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes do Município de Santos Dumont, conforme a prestação de serviço contratada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.		
02	Exame/ unidade	80	Teste Ergométrico		
03	Exame/ unidade	100	Mapa		
04	Exame/ unidade	100	Holter		

Valor Global da Prestação de Serviços : R\$...(.....)

Validade da proposta: ____/____/____

Declaro que na proposta apresentada estão incluídos todos os impostos, despesas com transporte alimentação dentre outras necessárias à execução dos serviços.

Santos Dumont __ de _____ de 2020.

Empresa:
Representante:

ANEXO III

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2020
CONVITE Nº 013/2020

A empresa..., inscrita no CNPJ nº. ..., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. ..., e do CPF nº. ..., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

Local e data.

Nome e Assinatura

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2020
CONVITE Nº 013/2020

A Empresa... Inscrita no CNPJ sob n.º..., com sede na Rua..., n.º., na cidade de..., neste ato representado por... (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, que **INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO** para fins de participação no certame em pauta, estando apta a contratar com o Poder Público de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade firmo á presente.

Local e data.

Nome e Assinatura

ANEXO V

RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2020
CONVITE Nº 013/2020

A Empresa... Inscrita no CNPJ sob n.º..., com sede na Rua..., n.º., na cidade de..., neste ato representado por... (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **RENUNCIAR**, ao prazo de recurso quanto à habilitação do presente processo.

Local e data

Razão Social da Empresa e CNPJ

Nome do responsável/procurador

ANEXO VI

RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2020
CONVITE Nº 013/2020

A Empresa... Inscrita no CNPJ sob n.º..., com sede na Rua..., n.º ..., na cidade de..., neste ato representado por... (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **RENUNCIAR**, ao prazo de recurso quanto ao julgamento das propostas do presente processo.

Local e data

Razão Social da Empresa e CNPJ

Nome do responsável/procurador

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO N° 232/2020
CONVITE N° 013/2020

MINUTA CONTRATUAL

Pelo presente instrumento o Município de Santos Dumont inscrito no CNPJ sob o nº 17.747.924/0001-59, isento de inscrição estadual, com sede na Praça Cesário Alvim, 02 Santos Dumont, Centro, nesta cidade, a seguir denominado Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto de Azevedo, portadora do CPF _____ e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua (Avenida), _____ nº. _____ na cidade de _____ a seguir denominada Contratada, neste ato representado pelo Sr. (a) _____, portador do CPF sob nº _____, seguir denominada Contratada, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo nº 232/2020, Convite nº 013/2020**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I-CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente a **Contratação de Empresa para futura e eventual prestação de serviços de Consultas e Exames Cardiológicos para atendimento no Município de Santos Dumont/MG, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações:

ITEM	UNID. DE AQUISIÇÃO	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR EXAME / CONSULTA	VALOR GLOBAL POR EXAME / CONSULTA
01	Consulta/ unidade	1.900	Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de consultas clínicas na especialidade Médico(a) Cardiologista, para atendimento nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, em horários e dias pré determinados e urgências, emergências. Prestar os serviços quando requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde nos dias, locais e horários pré-agendados e informados pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa Contratada será responsável por diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes do Município de Santos Dumont, conforme a prestação de serviço contratada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.		
02	Exame/ unidade	80	Teste Ergométrico		
03	Exame/ unidade	100	Mapa		
04	Exame/ unidade	100	Holter		

II-CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1-O Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____)

2.2- As consultas e exames a serem realizados serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde ao prestador contratado para sua devida execução;

2.3- De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público.

2.4-Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e o serviço deverá ser realizado imediatamente após a emissão de Ordem de Serviços expedida pela Secretaria.

2.5-A Contratada deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde relação com os dados dos Pacientes, atendidos e demais informações pertinentes a cada prestação de serviços.

2.6-Os pagamentos dos serviços serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, após a aprovação dos mesmos pela Secretaria solicitante e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

2.7-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.8-Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.9-Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias a prestação dos serviços desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como, combustível, materiais, manutenções, impostos, frete, encargos sociais e demais despesas pertinentes a execução do objeto.

2.10-Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

2.11-É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, facultado no caso previsto no art. 65, II, d da Lei 8.666/93.

2.12-Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência bancária direto na conta corrente da contratada, cujos dados deverão ser informados na nota fiscal.

III-CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São Obrigações das partes:

3.1-Da Contratante:

3.1.1- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

3.1.2- Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

3.1.3- Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

3.1.4- Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

3.1.5- Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

3.2-Da Contratada:

3.2.1- Prestar os serviços nas especificações contidas neste Contrato;

3.2.2- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

3.2.3- Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato. Art.55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- 3.2.4- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 3.2.5- Responsabilizar-se por todos os seus funcionários, ficando a contratante isenta de quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou responsabilidades, trabalhistas, fiscais, cível ou criminal;
- 3.2.6- Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, devendo prestar informações a qualquer tempo.

IV-CLÁUSULA QUARTA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1-Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a celebração de termos aditivos.

V- CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1-As despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

Ficha 558 – 02.28.02.10.302.0030.2159 – 3.3.90.39.00 – Consultas e Exames especializados - Fonte 159 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Convênio: 178

5.2-O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referente ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

VI-CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

6.1- Será responsável pela fiscalização do Contrato de Prestação de serviços um funcionário designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

VII-CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES

7.1-Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas, a Administração Municipal, poderá, sem prejuízo da rescisão contratual e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

7.2-Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

7.3-Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% por dia sobre o valor do empenho, até o 10º dia de atraso na prestação dos serviços;
- b) 10% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;
- c) O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

7.4-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5-Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

7.6-O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

VIII-CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

8.1-O prazo de vigência do Contrato será de **12(doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme dispõe o art. 57, II da Lei 8666/93.

IX-CLÁUSULA NONA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

9.1-Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 232/2020, Convite nº 013/2020, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Convite, proposta e demais peças que lhe compõe;

9.2-Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

X-CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO:

10.1-O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado.

10.2-A Prefeitura em hipótese alguma pagará multa.

10.3-O contrato também poderá ser rescindido de forma amigável se da avaliação dos relatórios elaborados pela Contratada e avaliados pela fiscalização deste contrato, não forem satisfatórios, ou ainda por conveniência entre as partes, neste caso deverá ocorrer notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

XI-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1-Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

11.2-E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Santos Dumont/MG, ____ de _____ de 2020.

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA
Representante Legal
Contratada

Testemunhas: Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____